

LEI N.º 931/2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2001, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

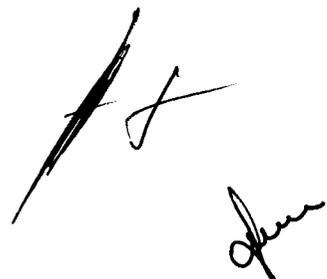
Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta do município, observando-se os seguintes objetivos:-

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III – promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;
- IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V – assistência à criança e ao adolescente;
- VI – melhoria da infra- estrutura urbana; e
- VII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3.º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao setor competente de Contabilidade e Orçamento, suas propostas parciais até o dia 15 de Julho de 2000.

Artigo 4.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 5.º - A proposta orçamentária para o ano 2001, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo I que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:-



I - As unidades e sub-unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos àqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Artigo 6.º - O Poder Executivo objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa, imediatamente após a promulgação da lei orçamentária, aprovará um quadro de quotas trimestrais de despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Artigo 7.º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 8.º - Ficam vedadas as contratações de novas operações de crédito quando os juros da dívida pública ultrapassarem a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º - ficam ressalvadas as operações de crédito com a finalidade de pagamento de juros, as operações por antecipação da receita e as relativas ao refinanciamento da dívida.

§ 2.º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores.

Artigo 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecido o disposto no artigo anterior, para atendimento das seguintes finalidades:-

I - projetos de interesse social;

II - para cobertura de insuficiência de caixa;

III - investimentos nas áreas da educação e saúde;

Artigo. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar, caso seja necessário, projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:-

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

§ Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerá da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos doze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita líquida realizada no mesmo período.

§ Único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:-

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – as decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 12 – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Artigo 13 – O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especificamente sobre:-

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

Artigo 14 – A lei orçamentária anual deverá conter, se for necessário, reserva de contingência para pagamento de Restos a Pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício, além de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final.

§ 2.º - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagos até 31 de agosto do ano 2001.

Artigo 15 – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a



garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000.

Artigo 16 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Artigo 17 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2.º, Inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação.

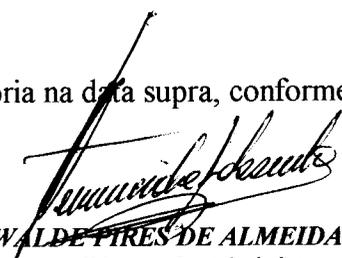
Artigo 18 – As contratações de serviços de caráter continuado, assim entendidas as de duração superior a dois exercícios, ficam condicionadas à ocorrência de excesso de arrecadação no exercício anterior, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, desde que não comprometidos com a abertura de créditos adicionais.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 20 de Junho de 2000


ÁLVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Diretoria na data supra, conforme legislação em vigor.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO I

PROGRAMA	Objetivos e Metas
01. CÂMARA MUNICIPAL	
01.01. Melhoria do Processo Legislativo	Garantir suporte material e técnico adequado ao trabalho legislativo.
01.02. Suporte Administrativo	Dar apoio administrativo às atividades da Câmara e do atendimento à população.
01.03. Troca do mobiliário da Câmara Municipal	Equipar várias unidades administrativas da Câmara Municipal, visando a modernização dos serviços.
02. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01. Reforma do prédio do Paço Municipal "João Manzano"	Instalar adequadamente os setores da administração, de forma funcional, tanto para evolução dos serviços internos, quanto para o atendimento da população.
02.02. Veículo para o Gabinete do Prefeito	Remodelação do veículo do Gabinete, conservando sempre em condições de uso para os serviços da Administração.
02.03. Reequipar as instalações do Gabinete e Dependências	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura, visando a modernização dos serviços.
02.04. Reequipar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.
03. SERVIÇO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
03.01. Reequipar o Setor de Finanças	Dotar o setor dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle contábil, financeiro e tributário.

04. SERVIÇO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
04.01. Reequipar a Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias"	Dotar a Creche Municipal de materiais e equipamentos adequados ao seu bom funcionamento.
04.02. Construção de prédio escolar destinado à Pré Escola.	Dotar o setor de prédio próprio, aumentando o número de vagas neste nível de ensino, oferecendo assistência educacional, médica, odontológica e alimentar às crianças de pré escola.
04.03. Construção de alambrado no campo de futebol do Estádio Municipal "Min. Ricardo Couto".	Promover a restauração e conservação do Estádio Municipal, oferecendo maior conforto e seguranças aos esportivos da cidade e região.
04.04. Construção de "Sauna" no conjunto de piscinas.	Dotar a área de mais um empreendimento adequado ao lazer da população.
04.05. Construção da Pista de Cooper	Oferecer aos esportistas melhores condições, maior conforto e segurança em suas atividades.
05. SERVIÇOS URBANOS	
05.01. Construção de infra-estrutura urbana no Núcleo Habitacional "Alvinlândia II".	Dotar o Núcleo Habitacional de toda infra estrutura necessária, tais como: pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, galeria de águas pluviais e outras benfeitorias, oferecendo melhores condições de vida à população daquele bairro.
05.02. Construção de calçadas em próprios municipais	Dotar o passeio público de calçamento e outros melhoramentos.
05.03. Melhoramentos das vias urbanas	Execução de recapeamento asfáltico nas vias, onde se encontram em situações mais críticas de tráfego; prolongamento de guias e sarjetas, construção de rotatória e portal, até o final da Avenida Mariana Martiniano Bergamin com a Fazenda Rancharia
05.04. Aquisição de imóvel destinado ao Distrito Industrial	Desapropriação de área para implantação de Distrito Industrial, incentivando a instalação de indústrias e empresas interessadas, gerando assim, empregos e aumento da receita municipal.
05.05. Construção de altar e iluminação no Cemitério Municipal.	Implantar e executar melhoramentos no cemitério local, necessários ao desempenho das atividades funerárias e religiosas.
05.06. Aquisição de imóvel para construção de casas para famílias de baixa renda.	Oferecer aos munícipes de baixa renda, imóveis para construção de casas; dotar de toda infra-estrutura necessária, oferecendo melhores condições de vida aos mesmos.
06. SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01. Construção de sala de fisioterapia e equipamentos no Centro de Saúde III.	Oferecer assistência fisioterapêutica à população do município, através da construção de uma sala própria e os equipamentos necessários.
06.02. Aquisição de equipamentos diversos	Oferecer às equipes médicas e de enfermagem melhores condições de trabalho, na aquisição de aparelhos e equipamentos adequados.

06.03. Ampliação da frota de veículos.	Dotar o setor da saúde de uma viatura, tipo Van, destinada ao transporte de pacientes para outros centros hospitalares especializados.
06.04. Assistência Farmacêutica.	Colocar a disposição da população carente, produtos farmacêuticos, através do atendimento no Centro de Saúde.
06.05. Aquisição de equipamentos para a Farmácia de Manipulação e remédios fitoterápicos.	Oferecer melhor qualidade dos produtos e medicamentos a serem consumidos pelos usuários, reduzindo assim, custos com gastos de medicamentos.
07. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01. Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos do Artigo 3.º, III e Artigo 23, X da Constituição Federal.
07.02. Assistência ao Idoso	Implantar a política pública de atenção a pessoa idosa, visando a efetiva participação e inclusão social das mesmas.
07.03. Alimentação e Nutrição	Combate a desnutrição e sub nutrição da população carente.
07.04. Combate à Pobreza	Realizar projetos de profissionalização e assistência, que visem melhorar as condições de vida das pessoas desamparadas.
08. SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.01. Construção de um galpão aberto, anexo a Casa do Trabalhador.	Dotar a Casa do Trabalhador de um galpão destinado à reuniões, jogos de mesa e outras atividades ligadas à agricultura.
08.02. Construção de barracão para "Pocilga"	Instalar adequadamente a criação de suínos, de forma que diminua a proliferação de moscas e insetos.

Alvinlândia, 20 de Junho de 2000

ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

